



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM56/2007, que declara de utilidade pública a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI e dá outras providências, apresentado pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

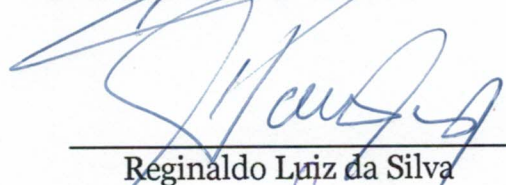
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de novembro de 2007.



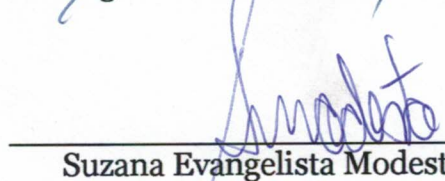
José Barreto Miranda

Presidente



Reginaldo Luiz da Silva

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PARECER Nº 092/2007

PROJETO DE LEI CM/56/2007, subscrito pelo Vereador Dr. Adalberto Abdo Martins, "a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI, e dá outras providências". A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, *o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento*, conforme impresso no art. 168, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992. Dispõe o art. 6º do referido artigo 168 do Regimento Interno da Câmara:

"Art. 168....

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado, de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, que a entidade funciona regularmente há mais de um ano;

II – de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III – de prova de personalidade jurídica da entidade;

IV – de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria."

O parágrafo primeiro do art. 257 do indigitado regimento, estabelece que o projeto que declara de utilidade pública submete-se a turno único de discussão e votação.

No caso, falta juntar atestado do Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, comprovando que a entidade funciona regularmente há mais de um ano.

Se for juntado tal documento, o projeto poderá ser submetido ao Plenário, merecendo, do ponto de vista legal, aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 56 / 2007.

Declara de Utilidade Pública a **Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI**, com sede à Rua 20 nº 1016, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2007.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/09/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/11/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. Adalberto Abdo Martins
Vereador

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

26/11/07
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

26/11/07
[Assinatura]
PRESIDENTE

Nº/07	Visto
<u>26/11/07</u>	<u>[Assinatura]</u>

Data: 17/09/2007
Visto: [Assinatura]

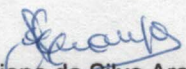
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

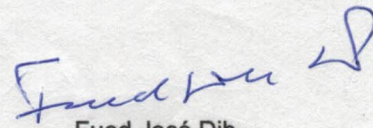
Atesto para os devidos fins que a **Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI** -, com sede à Av. 17, nº 1.251 sala 2 – no município de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.429./0001-53, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e acadêmicas no que concerne as atividades na área da cultura da Língua Portuguesa, Artes e da Música, de ordem pública no âmbito municipal e Triângulo Mineiro, sendo sua diretoria, com mandato de 12/02/2006 a 12/02/2008, constituída pelos seguintes membros:

Presidente	Enio Eustáquio Ferreira CI M-272.533 Av. 14, nº 1.617, Aptº 104	CPF 170.197.526-04
Vice Presidente	Terezinha Pereira Bernardes CI 12.307.139 Rua 20, nº 60 Centro	CPF 754.671.196-72
Tesoureiro	Faustino Ângelo de Sousa CI 97.459 Rua 10-A, nº 112 – Setor Norte	CPF 037.273.866-49
Vice-Tesoureiro	Napoleão Gonçalves Moreira CI 1023647 Rua 22, nº 2.136 – Setor Sul	CPF 036.538.926.94
Secretária	Angêla Vilela Marques de Sá CI M-338.071 Rua 20, nº 1.060 Aptº 201 Centro	CPF 451.064.956-87
Vice Secretária	Regina de Sousa Marques de Almeida CI M-2.330.643 Av. 25, nº 731, Centro	CPF 577.991.136-34

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ituiutaba, 13 de novembro de 2.007.


Eliane da Silva Araújo
Seção de Expediente e Registro


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

EXMO SR. PAULO LOURENÇO FREIRE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG.

A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, CNPJ 08.459.429/0001-53, situado na Rua 20 nº 1.016, em Ituiutaba-MG, representada pelo seu presidente **ENIO EUSTAQUIO FERREIRA**, respeitosamente vêm à presença do Ilustre Presidente, solicitar dessa Casa Legislativa através de projeto de lei, seja concedido titulo de UTILIDADE PÚBLICA à Academia de Letras, Artes e Musica de Ituiutaba, por questão de justiça a entidade, e, regularização jurídica com a finalidade de obtenção de recursos financeiros oriundos dos poderes públicos federais estaduais e municipais.

Na oportunidade aproveita a oportunidade para apresentar cordiais saudações,

Atenciosamente,


ENIO EUSTAQUIO FERREIRA


17671

Nº folhas	Voto
2/17	Paul

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.459.429/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2003
NOME EMPRESARIAL ALAMI - ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E MUSICA DE ITUIUTABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAMI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R VINTE	NÚMERO 1016	COMPLEMENTO	
CEP 38.304-226	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 27/11/2006 às 08:42:02 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Nº folhas	Visto
3/17	27/11/2006 

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E MÚSICA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO I



Da Academia e de sua Sede Social

Art. 1.º A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba-ALAMI, fundada na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, onde tem sede e domicílio, é associação civil, de duração indeterminada, regulada pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2.º Tem por finalidade a cultura da Língua Portuguesa, das Artes e da Música, especialmente em Ituiutaba e no Triângulo Mineiro, mas também no território continental do Brasil, visando ao estudo da Cultura como um todo, motivando o desenvolvimento cultural, a união dos intelectuais, dos artistas das Artes Plásticas e da Música, procurando levar à comunidade o fruto de seus trabalhos.

Art.º 3 A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, para concretização de seus fins, terá como Patrono da entidade o escritor **Camilo Rodrigues Chaves**, senador, líder político e personagem importante da História do Triângulo Mineiro. Fica, desde já, instituída a **Comenda Dezesseis de Setembro**, que levará a logomarca de Ituiutaba, e servirá para agraciar personalidades do município, da região e do Brasil, que tenham colaborado, direta ou indiretamente, para o nosso desenvolvimento cultural.

Art. 4.º A ALAMI poderá:

- I - manter sede social e biblioteca, promover conferências, congressos, reuniões literárias, exposições de artes, concertos e encontros musicais, programas de rádio e televisão, publicação de livros e outras atividades culturais;
- II - criar cursos de literatura, estimular concursos literários e o desenvolvimento das artes e da música;
- III - adquirir e financiar a edição de livros e suscitar atividades culturais, com recursos da Academia;
- IV - elaborar um Regimento Interno para facilitar a Administração.

Nº folhas	Visto
4/17	

CAPÍTULO II



Art. 5.º A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba constitui-se de 100 (cem) membros efetivos, de ambos os sexos, com suas respectivas cadeiras, e 100 (cem) membros correspondentes.

Art. 6.º Os membros e sócios da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela.

Art. 7.º Somente poderão ser membros efetivos e sócios correspondentes pessoas de notório valor intelectual, artístico e musical, que já tenham demonstrado publicamente sua capacidade literária, artística e musical, na imprensa, na sociedade e em eventos.

Art. 8.º As vagas de membros efetivos e correspondentes serão preenchidas normalmente com nome, endereço residencial e comercial, telefone, fax, CEP, cidade, Estado, e outras informações úteis.

Art. 9.º Devem ser enviados à ALAMI:

- a) exemplar de obra literária, ou sua comprovação, prova de capacitação artística e musical;
- b) documentos pessoais, fornecidos por instituições ou autoridades, considerados idôneos pelos Acadêmicos.

Art. 10. Além dos que se inscreverem espontaneamente, poderão concorrer às eleições candidatos indicados por cinco Acadêmicos, observadas as condições do artigo anterior. Sempre é indispensável o consentimento escrito do candidato. As vagas só se darão por falecimento. Na ausência de reuniões ordinárias, ou eventos solenes, os Acadêmicos poderão ser censurados em ata.

Art. 11. Em todos os casos de inscrição, o Presidente dará parecer no prazo de 20 (vinte) dias, juntamente com o Secretário-Geral.

Art. 12. Verificada a inscrição de um ou mais candidatos, a eleição se processará por votação unânime da Assembléia-Geral, ou por maioria simples, a critério do Presidente.

Nº folhas	Visto
5 14	

Art. 13. Eleito o novo membro, dar-se-á posse a ele em sessão solene, sendo o recipiendário saudado por Acadêmico, que lhe analisará a obra. O novo Acadêmico, a seguir, tratará da obra literária, artística ou musical de seu antecessor ou de outro ocupante da cadeira, ou mesmo da importância cultural da região.

Art. 14. O membro ou sócio correspondente, que poderá residir em qualquer parte do país, ou no exterior, será proposto por um membro efetivo, que comprovará possuir o candidato as condições do artigo 7.º.

Art. 15. As vagas só se darão por falecimento, ficando evidenciado que, se o Acadêmico não ligar para a instituição, faltando às reuniões ordinárias, ou a eventos solenes, poderá ele ser censurado em ata pela atitude faltosa com o desenvolvimento cultural da região.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 16. A Academia será administrada por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, podendo eles residir em Ituiutaba (MG), ou na região, com exceção do Presidente ou do Primeiro-Secretário, que terão de morar em Ituiutaba (MG).

Art. 17. O mandato da primeira Diretoria será de quatro anos, e o das próximas Diretorias, de dois anos. A Diretoria continuará em exercício até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO IV

Art. 18. As eleições se realizarão em Assembléia-Geral, no mês de fevereiro.

Parágrafo único. A posse da nova Diretoria será feita até 30 (trinta) de março.

Art. 19. As eleições serão processadas por escrutínio secreto. No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso

Nº folhas	Visto
6 17	<i>Aut</i>

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Diretoria



Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia-Geral, fazendo executar as respectivas deliberações;
- II – representar a Academia, por si, ou por mandatário, em atos públicos ou particulares;
- III – representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;
- IV – realizar qualquer operação que consulte o interesse patrimonial da Academia, mediante autorização da Diretoria;
- V – nomear comissões, sempre que se fizer necessário;
- VI – admitir e demitir funcionários;
- VII – visar folhas de pagamento de despesas regulares;
- VIII – marcar sessões ordinárias, convocar as extraordinárias, secretas, comemorativas, magnas e as assembleias-gerais;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- X – encaminhar e esclarecer as discussões; conceder, negar e cassar a palavra, nas assembleias e nas reuniões;
- XI – assinar papéis, rubricar ou assinar carteiras, diplomas, livros e documentos;
- XII – marcar a data de posse dos eleitos, designar oradores para recepções, posse, palestras, tertúlias, conferências, homenagens;
- XIII – promover reuniões para comemorações de efemérides nacionais e acontecimentos importantes e para receber homens ilustres, principalmente membros de outras Academias;

Nº folhas	Visto
7 17	

XIV – autorizar despesas extraordinárias, urgentes e imprescindíveis, “ad referendum” da Assembléia;



XV – apresentar relatório anual das atividades administrativas e acadêmicas, e prestar contas;

XVI – credenciar membros efetivos ou sócios correspondentes para representar a Academia junto à Federação do Rio de Janeiro, ou em Brasília, e junto à Academia Brasileira de Letras;

XVII - dar votos de qualidade nas eleições da Diretoria e na Assembléia;

XVIII – promover solenidades para apresentação de novos livros de membros da Academia.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de falecimento ou de demissão do Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro-Secretário:

I – fazer e superintender os trabalhos da Secretaria;

II – preparar a correspondência e apresentá-la para exame e assinatura; expedir e assinar avisos e editais e elaborar folhas de pagamento; redigir atas; ler ata de cada seção e o expediente do dia;

III – resumir e relatar decisões tomadas em Assembléia ou em reuniões de Diretoria;

IV – recôlher os pareceres das comissões;

V – ter a seu cargo e sob sua guarda livros de escrituração;

VI – manter registros biográficos dos patronos e membros ocupantes de cada cadeira, endereços de todos os sócios correspondentes e membros efetivos;

VII – servir de escrutinador nas eleições;

VIII – assumir a Presidência na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

Nº folhas	Visto
8/17	

IX – superintender a escrita contábil;

X – preparar o expediente e a pauta dos processos para julgamento, antes da abertura das sessões;

XI – divulgar as atividades da Academia;

XII – agradecer e arquivar livros, revistas, documentos recebidos;

XIII – subscrever convites para reuniões da Academia.

Art. 23. Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos ou faltas;

II – dirigir revistas, jornais, boletins, anúncios ou propagandas de interesse da Academia;

III – organizar e ter a seu cargo a biblioteca da Academia.

Art. 24. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – providenciar todos os recebimentos e pagamentos;

II – receber ou providenciar o recebimento de auxílios ou subvenções, tomando as medidas necessárias;

III – efetuar o pagamento de despesas, mediante visto do Presidente;

IV – receber cheques assinados, endossá-los juntamente com o Presidente, emitir títulos, dar quitação e passar recibos, receber ordens de pagamentos, transferir saldos, manter conta-corrente, aceitar títulos, sempre junto com o Presidente;

V – apresentar, na primeira sessão do ano, o balancete da despesa do exercício anterior;

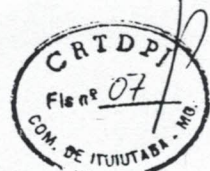
VI – encarregar-se do caixa e manter em ordem toda a documentação de recebimentos e pagamentos, providenciando, junto com o Secretário, a escrita sempre em dia.



Nº folhas	Visto
9/17	

Art. 25. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, colaborar com o Segundo-Secretário na organização da biblioteca da Academia;



CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 26. Não há comissões permanentes, sendo designadas quando se fizer necessário e com atribuições fixadas no próprio ato de designação.

CAPÍTULO VII

Das Revistas da Academia

Art. 27. A Academia publicará uma revista que circulará pelo menos uma vez por ano, com distribuição gratuita aos membros e sócios correspondentes;

Parágrafo único. A revista destina-se à divulgação dos trabalhos dos Acadêmicos e a estudos relativos aos Patronos, podendo, também, acolher artigos de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres dos Sócios Correspondentes dos Acadêmicos

Art. 28. São direitos dos Acadêmicos:

I – votar e ser votado;

II – tomar parte dos trabalhos da Academia;

III – participar das comissões;

IV – representar a Academia em congressos e solenidades;

Nº folhas	Visto
10 17	



V – imprimir, em escrito e obra sua, o título de Acadêmico;

VI – receber diploma, insígnia, carteira e usar na identificação acadêmica.

Art. 29. São deveres do Acadêmico:

I – comparecer às reuniões;

II – cooperar com a Diretoria;

III – desempenhar os trabalhos e comissões que a Presidência designar;

IV – colaborar para o engrandecimento da instituição.

Art. 30. São direitos do sócio correspondente:

I – receber diploma de sócio correspondente;

II – comparecer a sessões;

III – representar a Academia, quando credenciado;

IV – mandar à Academia cópia de todos os trabalhos feitos.

CAPÍTULO IX

Das Sessões da Academia

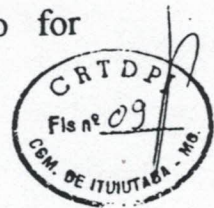
Art. 31. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, públicas ou secretas, comemorativas, magnas, podendo ser tanto na sede, quanto em qualquer outro lugar, designado antes pelo Presidente.

Art. 32. As sessões ordinárias serão mensais, funcionando com a Diretoria (Presidente, Tesoureiro e Secretário) e os Acadêmicos presentes.

Art. 33. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando se trata de receber visitantes ilustres ou quando as circunstâncias o exigirem.

Nº folhas	Viso
17/17	

Art. 34. O Presidente poderá convocar sessões secretas, quando for inconveniente a publicidade do assunto a ser debatido.



Parágrafo único. Destas sessões não se lavrarão atas.

Art. 35. As sessões comemorativas destinam-se a homenagear Acadêmicos falecidos ou personalidades representativas da cultura brasileira e universal.

Art. 36. As sessões magnas serão convocadas para a posse de Acadêmicos.

CAPÍTULO X

Das Reuniões da Assembléia

Art. 37. A Assembléia-Geral será convocada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de dois terços dos Acadêmicos.

Art. 38. As convocações serão feitas por edital, determinando dia, hora, local e fim da Assembléia.

Art. 39. A primeira convocação será feita com antecedência de 15 (quinze) dias; a segunda, de 10 (dez); e a terceira, de 1 (uma) hora após esgotado o prazo da segunda.

Art. 40. A Assembléia realizar-se-á, se presentes dois terços dos Acadêmicos, na primeira convocação, ou, a maioria absoluta, na segunda convocação, ou, ainda, com qualquer número, na terceira.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos da Academia

Art. 41. Os fundos da Academia constituir-se-ão de auxílios, subvenções, doações, legados, contribuições e quaisquer rendas decorrentes de seus bens.

Art. 42. Os fundos serão aplicados:

I – com pessoal administrativo;

Nº folhas	Visto
10/17	



- II – na edificação, reparação e ampliação do patrimônio imobiliário;
- III – na remuneração dos Acadêmicos, por comparecimento às sessões;
- IV – com publicações de avisos, convocações, notificações, feitas pela imprensa, rádio e televisão;
- V – com impressão de obras inéditas, ou esgotadas, inclusive dos Acadêmicos, de reconhecido interesse para a coletividade;
- VI – com material de limpeza, de expediente, com selos e encadernações;
- VII – com prêmios criados pela Academia;
- VIII – com gastos resultantes de posse, comemoração, recepção e homenagem;
- IX - com impressão e manutenção da revista;
- X - com transporte, ajuda de custo, hospedagem de delegados da Academia a congressos em que se fizer representar;
- XI – com aluguel de salas, salões, teatros, quando necessários;
- XII – com o cumprimento de suas finalidades.

Art. 43. O patrimônio imobiliário da Academia só poderá ser alienado ou onerado, parcial ou totalmente, mediante autorização de dois terços da Assembléia-Geral.

CAPÍTULO XII

Da Biblioteca

Art. 44. A Academia organizará imediatamente a sua biblioteca, que terá regulamento próprio.

Parágrafo único. Deverá ser criada na biblioteca a seção de obras dos Acadêmicos, e outra, dos intelectuais do Triângulo Mineiro.

Nº folhas	Visto
13 17	

CAPÍTULO XIII



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. A Academia poderá filiar-se à Academia Brasileira de Letras e à Federação das Academias de Letras do Brasil.

Parágrafo único. A Academia designará representantes junto às referidas entidades.

Art. 47. Para reforma do Estatuto, será necessário requerimento de dois terços dos Acadêmicos, que justificarão, por escrito, sua pretensão.

Art. 48. Para extinção da Academia, será necessário o voto de dois terços dos Acadêmicos, reunidos em Assembléia-Geral, convocada especialmente para este fim. Extinta, sem patrimônio, passará a pertencer à Biblioteca Municipal.

Art. 49. Os membros efetivos poderão usar uniforme acadêmico, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 50. A Academia funcionará de acordo com este Estatuto, seguindo – em caso de omissões – o da Academia Mineira de Letras.

Ituiutaba (MG), 05 de agosto de 1996.

Siomar Rodrigues de Sousa
Poeta

Fundador da Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba

Selo de Fiscalização
AGR 61779

CARTÓRIO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E CIVIS JURÍDICAS
RUA 20 N.º 880 - 001 - 10.º ANDAR
CEP.: 38300-074 - FONE: (011-34) 3261-0428 - ITUIUTABA - MG

OFICIAL: Bel. Archibaldo de Oliveira Diniz
SUBSTITUTO: Bel. Archibaldo de Oliveira Diniz Junior
Bel. João Paulo de Oliveira Diniz

CERTIDÃO 1907
Certifico que foi Registrado sob n.º
às fls. N.ºs no livro Próprio n.º A-3. Dou fé.
Ituiutaba - MG, 10 de de 2002.
O OFICIAL:

[Handwritten Signature]
ALAMI - Academia de Letras,
Artes e Música de Ituiutaba

Nº folhas	Visto
24 / 17	<i>[Handwritten Signature]</i>



Das Disposições Gerais e Transições

Art. 46. A Academia poderá filiar-se à Academia Brasileira de Letras e à Federação das Academias de Letras do Brasil.

Parágrafo único. A Academia designará representantes para as referidas entidades.

Secretária

Angela Vilela Marques de Sá

CPF. 451 064 956 - 87

Art. 47. Para reforma do Estatuto, será necessário requerimento de dois terços dos Acadêmicos, que justificarão, por escrito, a necessidade de alteração.

Tesoureiro

Justino Ângelo de Souza

CPF. 191.240.406.06

Art. 48. Para extinção da Academia, será necessário o voto de dois terços dos Acadêmicos reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. Excluído, sem prejuízo de outras providências, o caso de extinção em regulamento próprio.

Presidente

Emo Eustáquio Ferreira

CPF. 170.187.536.04

RUA 20,
SALA 2

(FUNDAÇÃO CULTURAL)

ALAMI - Academia de Letras
Artes e Música de Ipanema

SECRETARIA
DOCUMENTOS
CYCLEIO DE SA
1988 E



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : ENIO EUSTAQUIO FERREIRA

REGISTRO GERAL : M - 272.533

NOME PAI : ALTAIR ALVES FERREIRA

NOME MAE : MARIA DE LOURDES FERREIRA

DATA NASCIMENTO : 07/03/1947

NATURALIDADE : FORMIGA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 16 h. 03 min., no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
MINAS GERAIS

ITUIUTABA , 21/08/2007

Bel. Emílio Borges
Autoridade Policial
Delegado de Policia
MASP 298320

Nº folhas	Visto
15/17	<i>Gal.</i>

PRIDADE POLICIAL:

900526



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUJUBÁ

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : ANCLA VILLELA MARQUEZ DE SA

REGISTRO GERAL : M - 338.071

NOME PAI : MAURO MARQUEZ DE SA

NOME MAE : NILZA THEREZINHA VILLELA DE SA

DATA NASCIMENTO : 26/04/1955

NATURALIDADE : ITUJUBÁ / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 06 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUJUBÁ, 21/05/2007

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320

Nº folhas	Visto
16/17	<i>al</i>

AUTORIDADE POLICIAL:

900534



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUJUBA

 *
 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : FAUSTINO ANGELO DE SOUZA

REGISTRO GERAL : M - 5.387.843

NOME PAI : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

NOME MAE : ANTONIETA GONCALVES DOS ANJOS

DATA NASCIMENTO : 19/12/1937

NATURALIDADE : ITUIUBA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 16 h. 56 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUJUBA , 22/08/2007

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 198320

17/17	Visto <i>Ad.</i>
-------	---------------------

AUTORIDADE POLICIAL:

900561



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 313

Nome do Interessado: Adalberto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 17/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 56 /2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Declara de Utilidade Pública a **Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI** e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 20 de setembro de 2007.



Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*Segue parecer em lauda
impressa -*

20/9/2007


Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691

Nome do Interessado: Albalerto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 17/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 12007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Declara de Utilidade Pública a Academia de Letras, Artes e Ciências de Ituiutaba - ALAMI e dá outras providências.